

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº . DE DE DE 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº
30/2025
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

EMENTA: ALTERA O PARÁGRAFO 4º DO
ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 692 DE 2
DE FEVEREIRO DE 2022.

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 4º do artigo 8º da Lei Municipal nº 692/2022, passa a ter a seguinte redação:

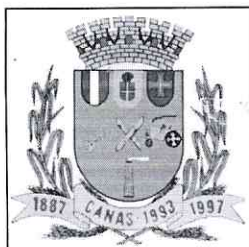
“§ 4º - Caso algum Servidor Público Municipal for designado para compor o COMDEC, fará jus a um auxílio financeiro no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais e não terá direito de recebimento da cesta básica.”

Art. 2º - Os demais parágrafos do artigo 8º, supramencionado, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canas, ____ de _____ de 2025.

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **alterar o parágrafo 4º do artigo 8º da Lei Municipal nº 692/2022**, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Defesa Civil no Município de Canas, a fim de **ajustar o valor do auxílio financeiro destinado ao Servidor Público Municipal que for designado para compor o COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil**.

A medida se justifica diante da importância estratégica das atividades desempenhadas por tais agentes, sobretudo no apoio à gestão de riscos e resposta a desastres, serviços estes que exigem disponibilidade, capacitação contínua e, muitas vezes, atuação em horários e condições adversas.

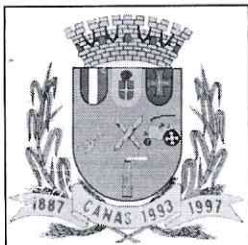
O valor atualmente concedido encontra-se defasado frente às condições econômicas atuais. Embora não se trate de vencimentos, mas sim de **auxílio financeiro de natureza indenizatória**, a atualização visa **manter o poder aquisitivo dos agentes, respeitando o princípio da eficiência e da valorização do serviço público essencial**.

A proposta foi elaborada com respaldo técnico da Secretaria Municipal de Fazenda, Gestão, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, que atestou a viabilidade do ajuste proposto, com impacto orçamentário compatível e dentro dos limites da responsabilidade fiscal.

O envio do presente projeto de lei encontra amparo nos artigos 44, inciso II, e 52, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, sendo que, nos termos do artigo 55 da mesma Lei, **requer-se a tramitação em regime de urgência**, dada a relevância da matéria e a necessidade de pronta adequação da norma vigente.

Certos de podermos contar com o habitual compromisso desta Casa Legislativa com os interesses públicos, encaminhamos a presente proposição para apreciação e aprovação.

22



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Canas, __ de _____ de 2025.

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS

Prefeito Municipal

A/C

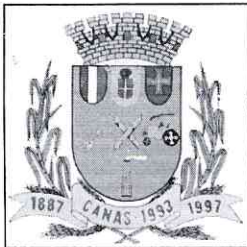
EXMO. SR.

LAERTE ZANIN

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

E DEMAIS VEREADORES

31



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

OF/GAB/GL/182-2025

Prefeitura Municipal de Canas, 16 de junho de 2025.

A/C

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS.

Aproveito o ensejo para cumprimentá-lo e, na ocasião, informar:

Segue anexo Projeto de Lei tem por finalidade **alterar o parágrafo 4º do artigo 8º da Lei Municipal nº 692/2022**, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Defesa Civil no Município de Canas, a fim de **ajustar o valor do auxílio financeiro destinado ao Servidor Público Municipal que for designado para compor o COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.**

Por fim, diante da necessidade de regularização, nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, apresento requerimento de regime de urgência.

A disposição para maiores esclarecimentos.


GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

LAERTE ZANIN

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS.

44



Câmara Municipal de Canas - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	465
Ementa	OF.GAB.GL.1982-2025 - PROJETO DE LEI TEM POR FINALIDADE ALTERAR O PARAGRAFO 4º DO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL N°692/22.
Interessado	LAERTE ZANIN
Tipo do Documento	Ofício
Documento protocolado por LUCIELE BUZATTO em 17/06/2025 09:57:31	

sd



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 692 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Canas e dá outras providências.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Canas diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil e, portanto, está sujeito à estrita observância das diretrizes da Política Nacional de Defesa Civil

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. 01 (um) Coordenador;
- II. 01 (um) Secretário;
- III. 01 (um) Membro do Setor Técnico;
- IV. 07 (sete) Membros do Setor Operativo

Art. 6º - Os membros do COMDEC serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao Coordenador organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - O Coordenador da Defesa Civil fará jus a um auxílio financeiro no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais e uma cesta básica e, os demais Membros designados para a composição do COMDEC farão jus a um auxílio financeiro no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais e também terão direito a uma cesta básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

§ 1º - O auxílio de custo a que se refere o *caput* deste artigo será reajustado anualmente através da aplicação da variação percentual observada em relação ao reajuste do salário mínimo.

§ 2º - Não terá direito à cesta básica o servidor público municipal que compor o COMDEC e já percebê-la em razão da função que ocupa junto à Prefeitura Municipal.

§ 3º - A designação das pessoas para a composição do COMDEC será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

§ 4º - Caso algum Servidor Público Municipal for designado para compor o COMDEC, fará jus a um auxílio financeiro no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais e não terá direito da cesta básica.

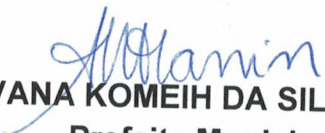
§ 5º - O Membro do COMDEC que não comparecer a 03 (três) convocações realizadas pelo Coordenador, será automaticamente substituído e não receberá o auxílio financeiro e a cesta básica.

Art. 9º - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas através de Decreto, se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 02 de fevereiro de 2022.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal